



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 534/99

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

ENG JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

- ARTIGO 1º - Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS.**
- ARTIGO 2º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- I - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;
 - II - A Educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
- ARTIGO 3º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício, da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- ARTIGO 4º - A Educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
 - II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - IV - Gratuidade do Ensino em estabelecimentos oficiais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- V - Valorização dos profissionais do ensino público;
- VI - Gestão democrática do Ensino Público;
- VII - Garantia de padrão de qualidade;
- VIII - Garantia de uma educação laica e pluralista nas Escolas da Rede Pública Municipal;
- IX - Valorização da experiência extra-escolar;
- X - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI - Respeito a liberdade e apreço à tolerância.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

- ARTIGO 5º - Integram o Sistema Municipal de Ensino:
- I - As instituições de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
 - III - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - IV - O Conselho Municipal de Educação;
- ARTIGO 6º - É da competência do Município:
- I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
 - II - Exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
 - III - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
 - IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
 - V - Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
 - VI - Elaborar o Plano Municipal de Educação.
- ARTIGO 7º - A elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, deverá ser feita em conformidade com os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ 1º - Toda e qualquer alteração no Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Municipal de Educação.

§ 2º - O período de elaboração, a data de entrega em vigência e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela Comunidade Escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada integrante do Sistema Municipal de Ensino, velando, igualmente, em relação a estas, pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

ARTIGO 10º - São competência do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do seu Sistema;

- I - Fixar normas, nos termos da legislação em vigor, para :
- a) a educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - c) o Ensino Fundamental destinado a Jovens que a ele não tiveram acesso a idade própria;
 - d) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
 - e) o currículo dos Estabelecimentos de Ensino;
 - f) produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
 - g) a capacitação de professores para lecionar em caráter EMERGENCIAL;
 - h) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- i) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - j) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.
- II- Pronunciar-se previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III- Aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
 - c) o regimento e as bases curriculares das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino.
- IV- Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da Rede Pública Municipal e Privada de Educação Infantil;
- V- Autorizar séries, cursos;
- VI- Credenciar quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII- Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VIII- Representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições Educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- IX- Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem da sua alçada;
- X- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XI- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades em âmbitos municipal ligadas à Educação;
- XII- Estabelecer critério para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
- XIII- Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrente da natureza de suas funções.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

ARTIGO 12 - Os currículos do Ensino Fundamental devem atender a diversidade eventual, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos os seu lugar e valorizando a suas especificidades.

Parágrafo Único. Os currículos a que se referem o CAPUT deste artigo devem expressar uma proposta-política-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

ARTIGO 13 - As instituições de Ensino Fundamental, organizar-se-ão por séries, ciclos de formação ou outras formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, o avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinariedade, de fora dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

ARTIGO 14 - A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, com forma de superar as dificuldades, retomando reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

- I - Ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais,
- II - Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

ARTIGO 15 - As instituições dos diferentes níveis devem construir coletivamente os regimentos escolares.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

TÍTULO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

ARTIGO 16 – Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizada no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único O Congresso de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da Sociedade Civil organizada e de todos os segmentos das Comunidades Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal, conforme regulamentação.

ARTIGO 17 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á através da participação da Comunidade nas decisões, fortalecendo a vivência da Cidadania, garantindo-se:

- I – Eleição direta para Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- II – Eleição direta para Direção de Escola;

ARTIGO 18 – As Escolas terão autonomia de gestão financeira garantida através de repasse de verbas a partir de Plano de Aplicação em conformidade com o projeto-político-administrativo-pedagógico da Escola, mediante prestação de contas, ambos aprovados pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar conforme, legislação vigente.

TÍTULO V

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 19 – São profissionais da Educação os membros do magistério e os funcionários da Educação.

§ 1º - São membros do magistério os profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluindo as de administração, supervisão, coordenação, orientação, inspeção e planejamento educacional.

§ 2º - São funcionários da Educação os profissionais não membros do magistério que exercem funções correlatas ou de suporte ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários do Sistema Municipal de Ensino.

ARTIGO 20 –

A formação do profissional de Educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do Ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino.

Parágrafo Único –

O Município promoverá políticas públicas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da educação nas áreas em que estes atuarem.

ARTIGO 21 –

A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades obedecerá o que segue:

- I – Ensino Médio, com habilitação na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Licenciatura Plena com habilitação específica para o magistério, para o exercício da docência ou atividades especializadas;
- III – Licenciatura Plena com especialização na área de Educação para o exercício das atividades de supervisão, coordenação e orientação educacional.

ARTIGO 22 –

O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência de Plano de Carreira para os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único –

Constituem-se em princípios dos planos de carreira dos Profissionais da Educação:

- I – Ingresso no Ensino Público exclusivamente por Concurso Público de Provas e Títulos;
- II – Valorização dos profissionais de Educação mediante:
 - a) piso salarial profissional;
 - b) progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
 - c) período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- d) aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- e) condições adequadas de trabalho.

ARTIGO 23 -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 25 de outubro de 1999.


Eng.º **JUAREZ JOSÉ FACHINELLO**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE